



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

**EDITAL INTERNO Nº 12, DE 28 DE AGOSTO DE 2018
PROCESSO ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO CAMPUS SERRA
TALHADA DO IF SERTÃO-PE**

**DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO PROCESSO
ELETIVO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO DO CAMPUS SERRA TALHADA
DO IF SERTÃO-PE**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, Campus Serra Talhada, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 509, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU em 17/09/2015, torna público as normas e prazos da Eleição dos Membros Representantes Discentes do Conselho do Campus Serra Talhada, por meio da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria nº 88 de 01 de agosto de 2018.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eletivo dos membros representantes discentes do Conselho do Campus para o Campus de Serra Talhada do IF SERTÃO-PE, mandato 2017-2018.

1.2. O Conselho do Campus é o órgão consultivo e deliberativo cuja finalidade é colaborar para o aperfeiçoamento dos processos educativo, administrativo e orçamentário-financeiro e, ainda, zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, no campus.

1.3. As competências gerais do Conselho do Campus estão estabelecidas no Regimento Geral do IF SERTÃO-PE, Título IV, Capítulo I e Capítulo II, § 2º.

“O Conselho do Campus tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IF SERTÃO-PE, em cada Campus, cabendo-lhe a supervisão das atividades de administração, ensino, pesquisa e extensão”.

“Compete ao Conselho do Campus autorizar a convocação, definir as regras, homologar os resultados da Assembleia Geral e encaminhar a minuta do Regimento Interno para apreciação do Conselho Superior” (Título IV, Capítulo II, § 2º)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

2. DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS

- 2.1. O processo de eleição dos membros do Conselho do Campus Serra Talhada do IF SERTÃO-PE será coordenado por Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral do Campus, a qual competirá conduzir todo o processo eletivo, inclusive:
- 2.1.1. Divulgar o processo eleitoral, no âmbito do Campus;
 - 2.1.2. Propiciar a inscrição dos candidatos;
 - 2.1.3. Enviar os nomes dos candidatos para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral;
 - 2.1.4. Providenciar as listas de votação;
 - 2.1.5. Providenciar as cédulas de votação;
 - 2.1.6. Determinar os locais e horários de votação;
 - 2.1.7. Indicar os membros que comporão as mesas de votação e apuração;
 - 2.1.8. Realizar a apuração da votação;
 - 2.1.9. Exarar ata circunstanciada da votação e da apuração de votos;
 - 2.1.10. Encaminhar o resultado das eleições ao Diretor Geral do Campus para homologação;
 - 2.1.11. Demais atividades correlacionadas ao processo eletivo.

3. DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS

- 3.1. A composição do Conselho do Campus está definida no Título IV, Capítulo I, art. 105 do Regimento Interno do IF SERTÃO-PE.
- 3.1.1. O Conselho do Campus é constituído por: Diretor Geral, como presidente; Representante dos servidores docentes; Representante dos servidores técnico-administrativos; Representante dos discentes; O Diretor de Administração e Planejamento ou instância equivalente; O Diretor de Ensino ou instância equivalente; O Coordenador de Pesquisa ou instância equivalente; O Coordenador de Extensão ou instância equivalente; Membro representante da sociedade civil.
- 3.2. O presente Regulamento visa à eleição dos representantes discentes do Conselho do Campus, os quais serão eleitos pelos seus pares.

Serão eleitos:

- a) 01 (um) representante dos discentes e respectivo suplente.

3.3. O representante da sociedade civil e seu suplente serão escolhidos pelos membros eleitos do Conselho do Campus e demais conselheiros natos, em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, sem direito a recondução, dentre as personalidades da sociedade civil, sugeridas pelo Conselho, que mais se destacaram no apoio aos Institutos Federais, à educação, à ciência, à tecnologia, à cultura e à arte, integrantes,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

preferencialmente, do mundo do trabalho, da educação, artístico, cultural e da rede de organizações não-governamentais.

4. DO MANDATO

4.1. O mandato dos membros eleitos neste processo eleitoral, representantes dos discentes do Conselho do Campus terá duração até o final do mandato dos primeiros membros eleitos, que será de 2 anos, sendo permitida a recondução, se for necessário, uma única vez, por igual período imediatamente subsequente.

4.2. O mandato dos conselheiros natos perdurará pelo período em que se mantiverem nas respectivas funções.

5. DO CRONOGRAMA

5.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA
Publicação e divulgação do Edital de eleição	(03/09/2018)
Prazo para recurso (Edital)	(04/09/2018)
Resultado dos recursos e publicação final do Edital	(05/09/2018)
Período de inscrição dos candidatos	(06/09/2018) a (11/09/2018)
Publicação das candidaturas	(12/09/2018)
Prazo para recurso das candidaturas	(13/09/2018)
Resultado dos recursos, homologação final das inscrições	(13/09/2018)
e início da campanha eleitoral	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

Inscrições de Fiscais Eleitorais dos Candidatos	(13/09/2018) a (17/09/2018)
Publicação e homologação dos Fiscais	(18/09/2018)
Fim de período de campanha eleitoral	(18/09/2018)
Eleição dos membros do Conselho de Campus	(19/09/2018)
Divulgação dos resultados das apurações	(19/09/2018)
Prazo para recurso (Resultados das apurações)	(20/09/2018)
Resultado dos Recursos	(21/09/2018)
Encaminhamento dos resultados finais da eleição	(24/09/2018)
Homologação dos resultados finais da eleição	(25/09/2018)
Ato de posse dos membros do Conselho do Campus	(26/09/2018)

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições dos discentes serão realizadas por meio de ficha própria (Anexo I), a ser entregue na sala da Comissão Eleitoral do Campus (sala dos professores), de acordo com o cronograma de atividades e nos horários de funcionamento do campus estabelecidos.

6.2. Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

6.3. As inscrições serão enviadas pela Comissão Eleitoral do Campus para homologação das candidaturas pelo Diretor Geral e divulgadas no site institucional e nos murais internos do campus, conforme calendário de atividades.

7. DA CANDIDATURA

7.1. Da Candidatura de Discente

7.1.1. Os discentes votarão em urnas distintas, votando em candidatos pares.

7.1.2. São requisitos para os candidatos concorrerem à representação dos discentes no Conselho do Campus:

7.1.2.1. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados no Campus Serra Talhada que tiverem 16 (dezesseis) anos completos na data da publicação do Edital de eleição; os candidatos deverão ter, no mínimo, 01 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Secretaria de Registro Acadêmico.

7.1.3. Para o cumprimento do mandato, a eleição de discentes do Conselho do Campus elegerá um representante discente dos cursos regulares da instituição, representando discentes dos cursos técnicos de nível médio e cursos superiores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

7.1.4. Os candidatos discentes deverão se inscrever individualmente e será considerado eleito o candidato discente melhor classificado na eleição. O candidato classificado em 2º (segundo) lugar será o suplente de seu respectivo representante.

Parágrafo único: Não poderão se candidatar discentes que: I – tenham sofrido alguma penalidade decorrente de processo disciplinar nos últimos quatro anos; II – estar em trancamento de matrícula; III – estar em programa de mobilidade acadêmica.

7.1.5. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares os discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do campus.

7.1.6. Os demais candidatos classificados no processo eleitoral passarão a compor, na ordem de classificação da eleição, lista de cadastro de reserva, para que sejam feitas substituições na representação do seu nível, caso haja necessidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

8. DOS ELEITORES

8.1. São eleitores todos os discentes regularmente matriculados no Campus, na data da votação, de acordo com o item 7.1.2.1.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos.

9.2. A divulgação das candidaturas ocorrerá de acordo com o estabelecido no cronograma de atividades e divulgado no site institucional e nos murais informativos do campus.

9.3. É proibida a divulgação das candidaturas fora do período estabelecido, ficando os candidatos sujeitos às penas previstas neste Edital.

9.4. A Comissão Eleitoral definirá os espaços e as regras para divulgação das candidaturas.

9.4.1. Será criado espaço no Portal do IF SERTÃO-PE, na seção do Campus, para a divulgação do perfil e propostas dos candidatos.

9.5. Qualquer dano ao patrimônio decorrente da divulgação das candidaturas será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

9.6. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos nos períodos de aula.

9.7. Não será permitida a distribuição de brindes, tais como: botons, camisetas, réguas, canetas e outros.

9.8. Fica proibida a “boca de urna”.

9.9. Os candidatos poderão visitar os setores do Campus, desde que não prejudiquem suas atividades e previamente agendado com a chefia imediata de cada setor.

10. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

10.1. As cédulas de votação serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral.

10.1.1. A impressão da cédula será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

10.2. Caberá à Comissão Eleitoral reproduzir as cédulas em número suficiente para o pleito.

10.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto.

10.4. A seqüência dos candidatos nas cédulas de votação será determinada pela ordem alfabética dos nomes dos candidatos que tiveram suas candidaturas homologadas.

11. DAELEIÇÃO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

- 11.1. O voto é facultativo, secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 11.2. A votação ocorrerá em local específico determinado pela Comissão Eleitoral.
- 11.3. A eleição se dará através do sistema tradicional de votação (cédulas em papel).
- 11.3.1. Os representantes serão eleitos pelo voto direto pelos seus pares, garantido o sigilo do voto e da inviolabilidade da urna eleitoral.
- 11.4. Caberá à mesa receptora coletar os votos dos eleitores.
- 11.4.1. A mesa receptora de votos será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) mesário escolhidos entre os membros da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.4.2. A nomeação dos membros da mesa será feita por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.
- 11.5. Para exercer seu direito de voto, os eleitores deverão se identificar perante a mesa receptora apresentando um documento de identificação oficial com foto.
- 11.5.1. A não apresentação de documento impedirá o exercício do voto, não cabendo qualquer recurso.
- 11.6. A mesa receptora deverá:
- 11.6.1. Convidar o eleitor a assinar a lista de presença oficial;
- 11.6.2. Entregar a cédula oficial rubricada ao eleitor;
- 11.7. Na cabine de votação, o eleitor indicará assinalando com um X (xis) a quadrícula correspondente ao seu candidato de preferência e dobrará a cédula oficial.
- 11.7.1. Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.
- 11.7.2. Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um dos membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída;
- 11.8. Se a mesa observar que a cédula foi substituída, o eleitor terá seu direito de voto negado e a ocorrência será registrada na ata de votação.
- 11.9. Caso a cédula entregue ao eleitor esteja danificada, viciada, assinalada ou se ele próprio danificá-la ou assinalá-la erroneamente poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo a primeira cédula que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes, resguardado o sigilo, caso o eleitor tenha nela assinalado.
- 11.10. A cédula inutilizada deverá ser colocada em envelope e entregue à Comissão Eleitoral do Campus junto com o material de sobra da eleição, que providenciará sua destruição.
- 11.12. No caso do nome do eleitor pertencente ao segmento discente não constar na lista de presença oficial, será o eleitor ainda admitido a votar, desde que comprove estar regularmente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

matriculado no Campus, apresentando manifestação por escrito da Coordenação de Registros Escolares ou da Coordenação de Registros Acadêmicos.

11.12.1. Comprovado que o eleitor é aluno do Campus, seu nome será incluído na lista de presença oficial e votará normalmente, sendo que a mesa receptora deverá fazer constar essa situação em ata.

11.13. A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do encerramento da votação.

11.14. O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus com o apoio da Direção Geral e constará de:

- 11.14.1. urna;
- 11.14.2. cabine de votação;
- 11.14.3. lista de presença oficial dos eleitores em ordem alfabética;
- 11.14.4. cédulas oficiais;
- 11.14.5. ata de votação;
- 11.14.6. lacre para urna;
- 11.14.7. cópia do Edital de eleição;
- 11.14.8. lista dos candidatos e dos fiscais.

11.16. Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora de votos deverá:

- 11.16.1. lacrar a urna juntamente com os demais membros e fiscais;
- 11.16.2. Solicitar ao secretário que seja preenchida a ata da votação (Anexo III);
- 11.16.3. Assinar a ata juntamente com os demais membros e fiscais;
- 11.16.4. Recolher todo o material e encaminhar ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.

11.17. A coleta dos votos será realizada em apenas 01 (uma) urna por segmento docente e técnico-administrativo em educação, e poderá ter mais de uma, se necessário, para cada um dos níveis (cursos superiores e cursos técnicos) discentes.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A Comissão Eleitoral do Campus definirá o local da apuração, que será realizada imediatamente após o encerramento da recepção dos votos.

12.2. A apuração será realizada pela mesa apuradora, cuja composição e nomeação dos membros serão feitas por meio de ato do Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

12.2.1. A Comissão Eleitoral do Campus poderá constituir mais de 01 (uma) mesa apuradora de votos. A mesa receptora poderá atuar como mesa apuradora de votos, caso o Presidente da Comissão Eleitoral do Campus assim determine.

12.3. O material necessário para a mesa apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral do Campus e constará de:

12.3.1. Urna utilizada na votação;

12.3.2. Lista de presença oficial dos eleitores votantes;

12.3.3. Ata de votação preenchida;

12.3.4. Ata de apuração;

12.3.5. Cópia do Edital de eleição;

12.3.6. Lista dos candidatos e respectivos fiscais.

12.4. Todos os membros da mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

12.5. Somente poderão permanecer junto à mesa apuradora os membros da Comissão Eleitoral do Campus, 01 (um) fiscal por candidato e os candidatos, não cabendo a estes últimos se manifestarem em relação à apuração de votos.

12.6. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até o término da apuração dos votos.

12.6.1. A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a lista de presença oficial com a assinatura dos votantes e a ata de votação.

12.7. Verificadas as condições de abertura da urna pela mesa apuradora, a mesma obedecerá aos seguintes procedimentos após a retirada do lacre:

12.8. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;

12.8.1. Comparação do número total de votantes indicado na ata de votação com o número de cédulas da urna.

12.9. Caso seja verificado que o número de votantes não corresponde ao número de cédulas oficiais, e esta diferença resulte, comprovadamente, de fraude, a urna será lacrada e será encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus para as providências cabíveis.

12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

12.11. Os fiscais poderão propor a impugnação de votos à medida que forem sendo apurados, e o Presidente submeterá à apreciação da mesa apuradora de votos.

12.11.1. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesa a decisão em caso de empate.

12.12. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo em anexo.

12.12.1. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive pelos fiscais.

12.13. Após o término da contagem, o Presidente da mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

12.14. De posse da ata de apuração de votos, a Comissão Eleitoral do Campus encaminhará os resultados ao Diretor-Geral do Campus, por memorando, até 24 horas após a contagem dos votos.

12.15. Em caso de empate na apuração dos votos será considerado eleito o candidato que tenha a maior idade.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada candidato poderá indicar 01(um) fiscal, que deverá acompanhar os trabalhos da mesa receptora e apuradora.

13.2. Só poderão ser fiscais os aptos a votar.

13.3. A fiscalização da votação não poderá ficar a cargo de candidatos ou integrantes da Comissão Eleitoral do Campus.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria (Anexo II), a ser entregue no setor de inscrição, definido pela Comissão Eleitoral do Campus.

13.4.1. A inscrição dos fiscais deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral do Campus.

13.5. Compete aos fiscais:

13.5.1. Apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;

13.5.2. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar.

13.5.3. Atender às orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

13.6.1. Perturbar os trabalhos da(s) mesa(s);

13.6.2. Fizer "boca de urna".

14. DA NULIDADE

14.1. Serão nulas as cédulas:

14.1.1. Que não corresponderem ao modelo oficial;

14.1.2. Que não estiverem devidamente rubricadas;

14.1.3. Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

14.2. Serão nulos os votos:

14.2.1. Quando o eleitor assinalar mais de uma opção;

14.2.2. Quando a indicação do eleitor estiver colocada fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

14.3. Serão nulas as urnas:

14.3.1. Que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

14.3.2. Que não estiverem acompanhadas das respectivas atas e lista oficial de presença dos votantes.

14.4. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados. A Comissão Eleitoral do Campus definirá uma nova data para realização de novo processo de votação relativo à urna anulada.

14.4.1. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral do Campus até o encerramento do pleito.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso de acordo com a atividade e período do cronograma estabelecido.

15.2. Os recursos deverão ser interpostos por escrito e dirigidos e protocolados junto ao Presidente da Comissão Eleitoral do Campus (Anexo IV);

15.2.1. Devem ser indicados, no recurso, os fatos e os fundamentos que o justifiquem.

15.3. A Comissão Eleitoral do Campus terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso.

15.3.1. Caso seja deferido o recurso, a Comissão Eleitoral deverá tomar as providências cabíveis em até 24 horas, contadas a partir do deferimento.

15.3.2. Caberá recurso contra o resultado da eleição conforme descrito no cronograma de atividades.

16. DA PENALIDADE

16.1. O candidato infrator das normas neste Regulamento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral do Campus, mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade, com as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência reservada, por escrito;

16.1.2. Advertência pública;

16.1.3. Perda de espaço de divulgação de candidatura;

16.1.4. Cassação da candidatura.

17. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

17.1. A divulgação dos resultados da eleição será feita de acordo com o cronograma estabelecido.

17.2. Decorrido o prazo recursal, os resultados finais serão encaminhados ao Diretor Geral pela Comissão Eleitoral do Campus, para homologação dos nomes dos eleitos.

18. DA DESIGNAÇÃO DOS ELEITOS

18.1. A designação dos eleitos será formalizada por meio de ato do Diretor-Geral do Campus



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os comunicados da Comissão Eleitoral do Campus serão divulgados em sua página da internet: <http://www.ifsertao-pe.edu.br/campus>

19.2. Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o 2º grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor a Comissão Eleitoral do Campus.

19.3. Este Regulamento/Edital deverá ser afixado em locais de grande circulação do campus e estará disponível na sua página da internet www.ifsertao-pe.edu.br/campus

19.4. Os anexos constituem parte integrante deste Edital.

19.5. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quando da aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Campus e em última instância pela Direção Geral do Campus.

Serra Talhada (PE), 24 de agosto de 2018.

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa curva sob o nome.

Kleyton Michell Nunes de Souza

Diretor geral Campus Serra Talhada

Portaria nº 20, de 16/01/2018 – GR- IF Sertão-PE

Matrícula Siape nº 1157375



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NOME	SIAPE /N° MATRÍCULA	RG	CPF
CATEGORIA			
			DISCENTE()

Serra Talhada, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____

Resultado da Inscrição: () Deferida () Indeferida

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Recebemos de _____, a
inscrição como candidato para a eleição que comporá a representação () Discente, relativo ao
edital N° 12/2018.

Serra Talhada, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO**

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO DO FISCAL

NOME	SIAPE /Nº MATRÍCULA	RG	CPF
CATEGORIA			
			DISCENTE()
NOME DO CANDIDATO			

Serra Talhada, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____

Resultado da Inscrição: () Deferida () Indeferida

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Recebemos de _____, a
inscrição como fiscal do candidato para a eleição que comporá a representação, () Discente,
relativo ao edital N° 12/2018.

Serra Talhada, ____/____/____

Assinatura do Responsável pela Inscrição: _____

Assinatura do membro da Comissão: _____

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Eleição do Conselho do Campus, Edital N° 12/2018.

Candidato: _____

Categoria: () Discente

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Motivo:

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE RECURSO

Recebemos de: _____, o recurso como candidato para eleição que comporá a representação, () Discente, relativo ao edital N° 12/2018.

Serra Talhada-PE, ___/___/___

Assinatura de Responsável pela Inscrição: _____

Serra Talhada-PE, ___/___/___